



2/29

LEI Nº 2059, DE 09 DE ABRIL DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 03/04/74, PROMULGA-
a seguinte Lei:-----

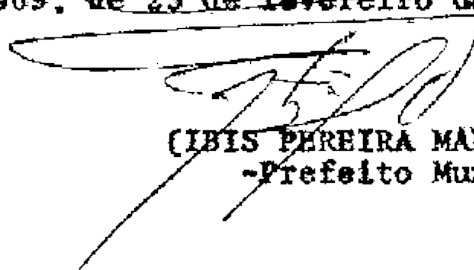
Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, da Lei nº 1 642, de 17 de novembro de 1969, passam a vigor com a seguinte redação acrescido àquele um parágrafo único:

"Art. 2º - O estágio objetiva a especialização de alunos regularmente matriculados no 3º ou 4º ano dos cursos de Agrimensura, Edificações, Estradas e Desenho de Construção Civil do Colégio Técnico de Jundiá, com duração até a diplomação do aluno, se não houver reprovação.

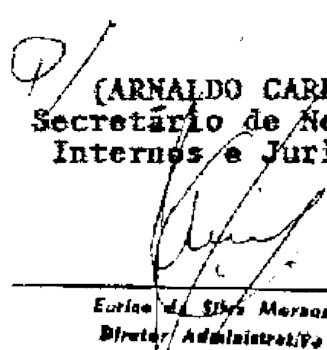
Parágrafo único - Terão preferência para a admissão os alunos matriculados no 4º ano.

Art. 4º - A cada ano, a Secretaria de Obras Públicas organizará e encaminhará ao Colégio Técnico de Jundiá uma relação das funções dos estagiários, cuja especialidade interessa ao Município e respectivo número de vagas para o ano seguinte."

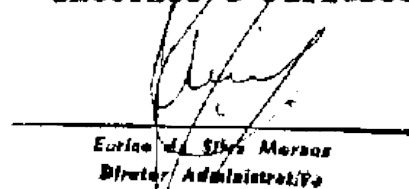
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 969, de 23 de fevereiro de 1973.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos nove dias - do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.


Eurico de Siqueira Moraes
Diretor Administrativo